

Instrução Normativa 02/2020

*Dispõe sobre o uso de Máscara KN95
e dá outras providências.*

O Secretário Executivo, no uso de suas atribuições;
A Diretora Técnica, no uso de suas atribuições;
O Coordenador de Enfermagem, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a área de Urgência e Emergência se constitui em um importante e essencial componente da assistência à saúde;

CONSIDERANDO a informação de que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) liberou o uso da Máscara KN95 fabricada pelo prestador em questão, sendo o órgão responsável pela promoção à proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais ofertou as máscaras ao serviço, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de MG (SES-MG);

CONSIDERANDO os apontamentos técnicos realizados pela Direção Técnica do SAMU-192/CISDESTE;

CONSIDERANDO os apontamentos técnicos realizados pela Coordenação de Enfermagem;

CONSIDERANDO que em status de pandemia a necessidade de CA ficou suspensa em território nacional (DOU -PORTARIA Nº 11.347, DE 6 DE MAIO DE 2020);

CONSIDERANDO as recomendações de uso, pelas quais fica claro que a máscara não deve ser usada em ambientes aquáticos, exposição a fogo e altas temperaturas e em ambientes com poeira tóxica;

CONSIDERANDO a necessidade de se acoplar a máscara adequadamente à face, bastando ajustar os elásticos, que se adaptam atrás das orelhas, e não em região occipital, motivo que a torna frouxa na face.

CONSIDERANDO que conforme protocolo do Núcleo de Educação Permanente (NEP), o uso deverá ser associado a outros itens, tais como máscara facial, óculos, gorro, luvas, aventais etc.;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica autorizado e determinado o uso das Máscaras KN95 pelos empregados públicos do SAMU-192/CISDESTE, visando à promoção da saúde, em consonância com os ditames legais e autorizações supramencionadas.

Art. 2º: O SESMT e as coordenações assistenciais deverão orientar os empregados públicos sobre o correto uso, manuseio do material.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2020



DENYS ARANTES CARVALHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO



ANA LUIZA LAMAS DE BARROS
DIRETORA TÉCNICA



ALESANDRO TEIXEIRA MORAES
COORDENADOR DE ENFERMAGEM

Dra. Ana Luiza Lamas de Barros
RQE-Nº 34817 - MEDICINA DO TRABALHO
CRM-MG 54989
CONTROLE 399917

Alesandro Teixeira Moraes
Coordenador de Enfermagem
COREN/MG 21050
SAMU-192/CISDESTE



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Ofício nº 13 SEST/DVISA/SSVS/SS

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2020

Ao Senhor

Alessandro Teixeira Moraes

Coordenador de Enfermagem SAMU / CISDESTE

Assunto: Resposta à solicitação de avaliação técnica de máscara disponibilizada pelo Estado

Prezado Senhor,

Em relação ao questionamento exposto, temos a esclarecer:

A máscara encaminhada possui especificação técnica de uso profissional e informação de eficiência de filtração maior ou igual a 95%.

Considerando que a mesma não se encontra listada no documento disponibilizado pelo órgão competente como não recomendada.

O parecer dos técnicos do Departamento de Vigilância Sanitária é de que o produto em questão é recomendado como EPI **EQUIVALENTE** à N95.

Salientamos a atuação limitada deste Departamento, neste trabalho, visto que não dispomos de equipamentos, nem expertise, para a definição técnica dos produtos. Nossa atuação se baseia na avaliação da regularidade de licenciamento dos produtos/empresas, na identificação das inconformidades gritantes e indicações técnicas de uso.

À disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Luana Rezende Duraes

Supervisão de Estabelecimentos de Saúde

Matrícula: 46347701

Departamento de Vigilância Sanitária/Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Rua Antônio José Martins, 92 - Centro - CEP: 36036-050 - Juiz de Fora – MG - Tel/Fax: (32) 3690-7472